

O Marco Legal da Inovação e os NITs: oportunidades para o IBICT

Ministério da
Ciência, Tecnologia e
Inovação



Desafio do Sec. XXI :

integrar Estado-Mercado para gerar sociedades sustentáveis

É preciso entender e definir quais políticas, quais instituições e forças sociais podem sustentar novas estratégias de desenvolvimento (PMD/BRICs).

Três premissas...

1. A aprendizagem institucional e tecnológica, bem como a capacidade de inovar baseando-se no conhecimento científico, devem consolidar as atuais ferramentas de geração de riqueza configurados pelo desenho estratégico do SNCTI.

2. A articulação público-privado passou a ser a alavanca dos Sistemas de C,T&I (Leis de Incentivos e Fundos Públicos)

- Políticas podem explorar as fronteiras entre as formas mercantis e não-mercantis de organização econômica
- Inserção dos próprios mercados no interior de instituições não-mercantis

Neoliberalismo x Economia Institucional

3. Capacidade de uso crítico e estratégico dos Regimes de Apropriação dos DPIs

I.Arquitetura institucional Estratégica para a Política Nacional de CT&I

Como Regulamentar o Artigo 219b da Constituição?

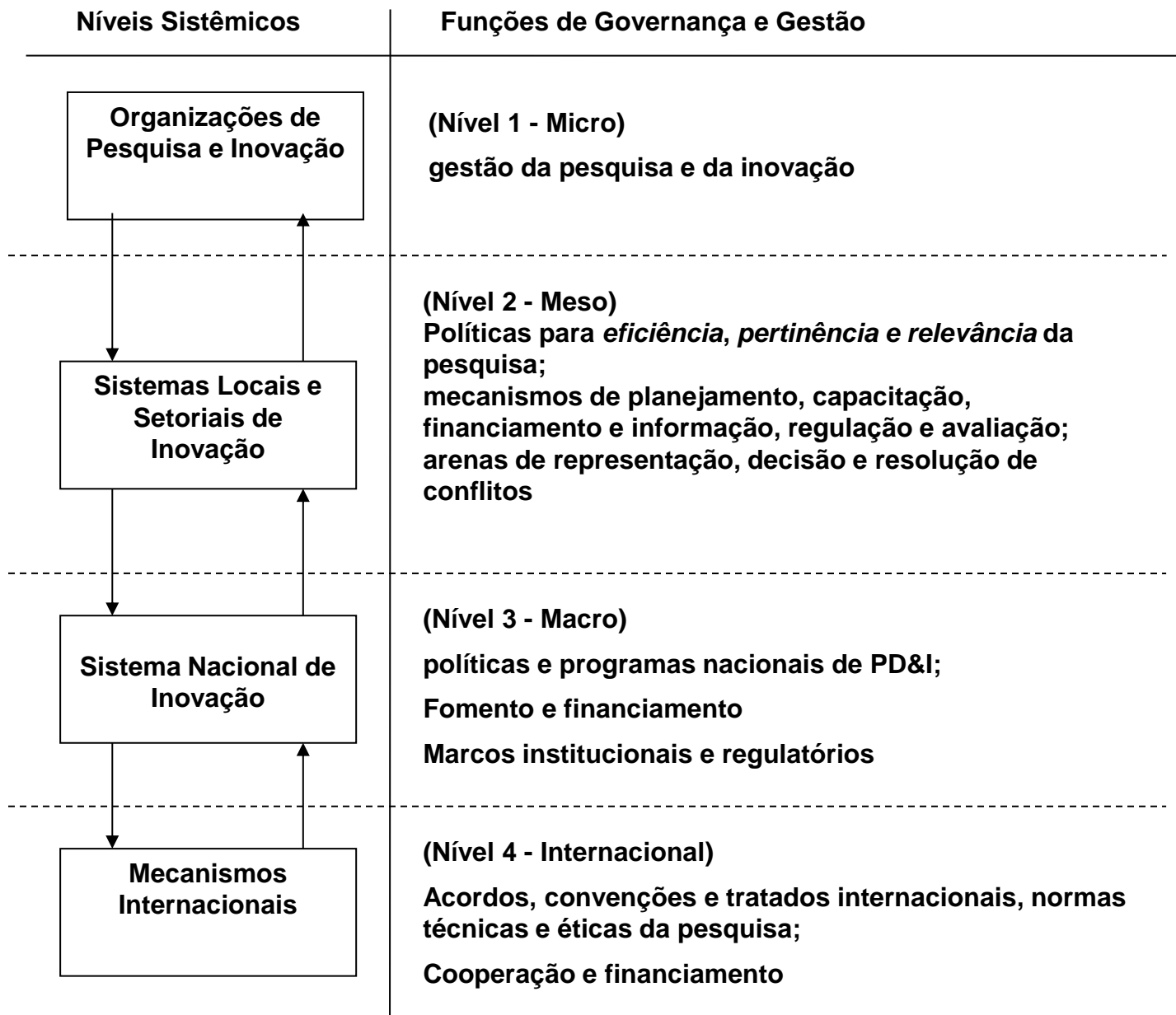


Figura 1 – Principais atores do SNCTI

Sistemas de Inovação

Arquitetura institucional organiza as interações entre os agentes e regula os comportamentos, formas de concorrência e de desenvolvimento.

Estratégias e mudanças institucionais são recursos para gerar coerência e coesão entre infra-estruturas, níveis, atores e setores.



Planejamento e Gestão da CT&I

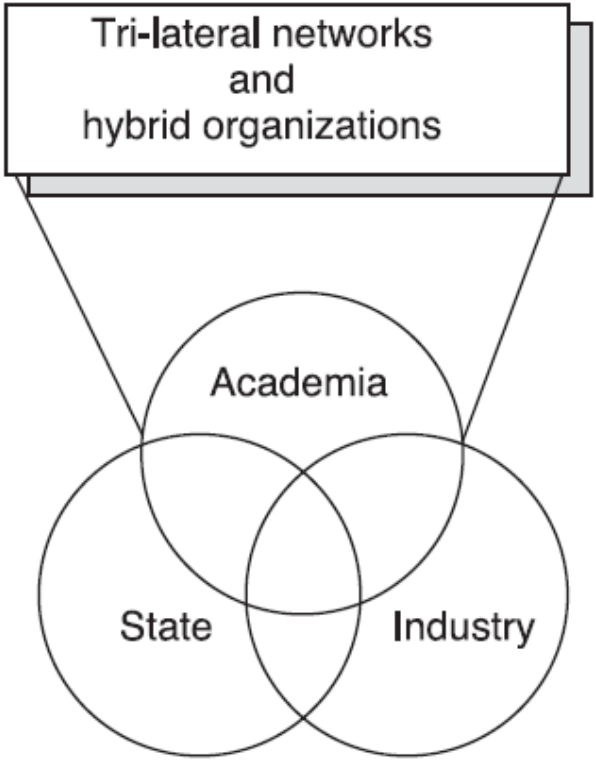
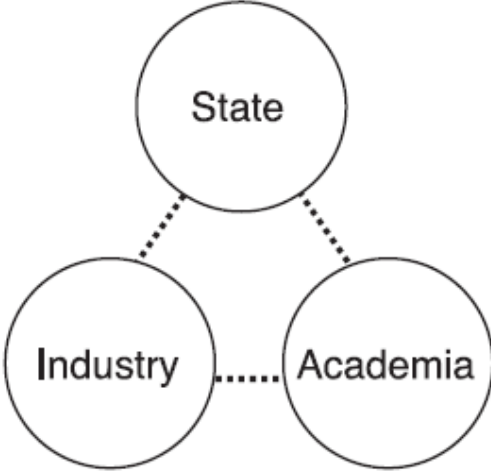
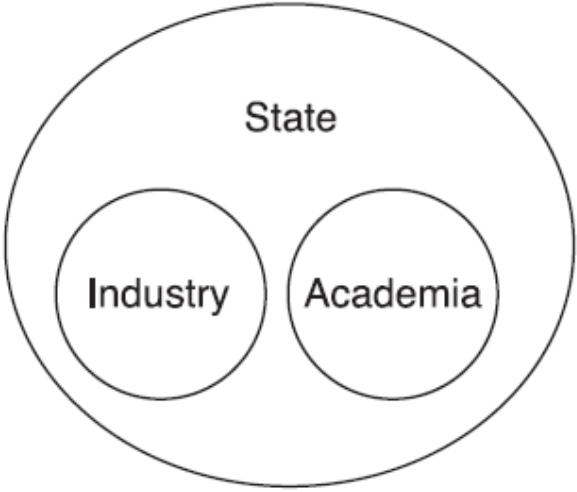
É a organização e coordenação de atores e instituições para implementar estratégias e ações visando a competitividade do sistema de inovação.

O “poder de coordenação” é uma determinante chave da *performance* de sistemas de inovação e de sua dinâmica coevolutiva.



II. A articulação público-privado como alavanca dos de fomento e gestão dos Sistemas de C,T&I (Leis de Incentivos e Fundos Públicos)

Tripla Hélice



Cenário:

Instituições e profissionais atuantes em competitividade, produtividade, qualidade, gestão e inovação nos setores privados, sociais e de governo.



**Revendo as Competências
Estratégicas das ICTs**

ICTs:

**Precisam desenhar e implementar
Políticas de Inovação no modelo
*ICT Empreendedora***

Lei 13.243 de 2016 = reforço desta diretriz

Competências em Empreendedorismo Tecnológico:

Normas Técnicas, Metrologia e Certificação

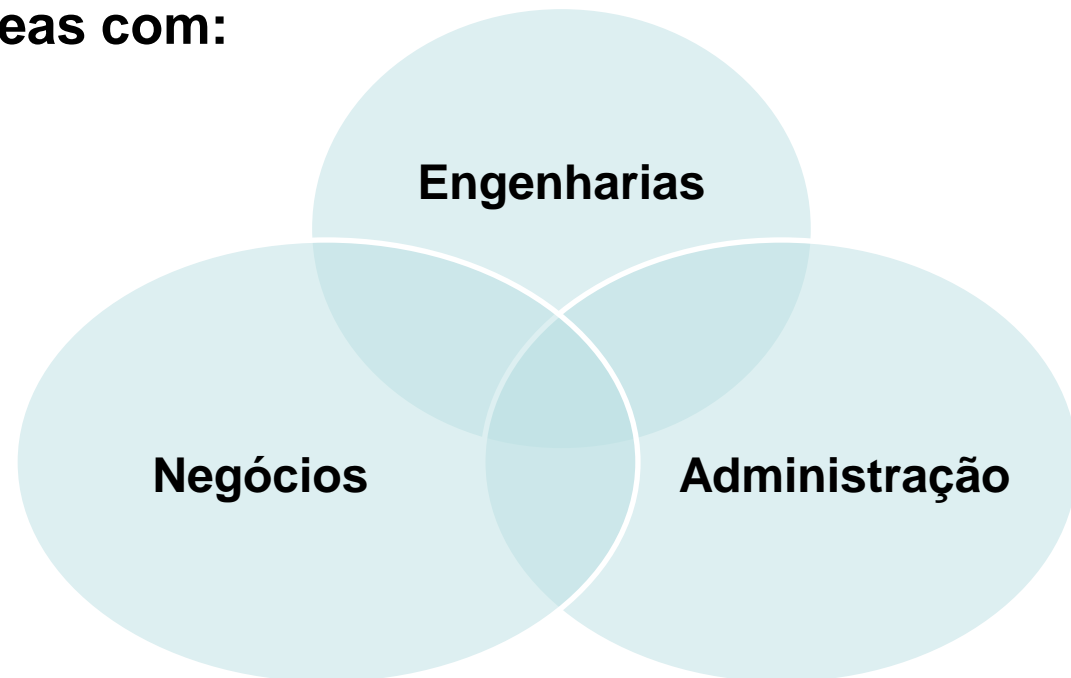
Gestão do Conhecimento e de Projetos

Propriedade Intelectual

Transferência de Tecnologia

Prospecção, Avaliação e Valoração

Forte interação de todas as áreas com:



Estratégias e Ações robustas com objetivos e metas em:

- **Formação de RH Estratégico**
- **Empreendedorismo tecnológico**
- **Parcerias público-privadas**
- **Cooperação internacional**

Novo Marco Legal da Inovação

- ✓ Lei da Inovação (Lei nº 10.973/2004)
- ✓ Lei do Bem (Cap. III da Lei nº 11.196/2005)
- ✓ Lei do FNDCT (Lei nº 11.540/2007)
- ✓ Desoneração tributária de subvenções (Lei nº 12.350/2010)
- ✓ Debêntures e FIP-PD&I (Lei 12.431/2011)
- ✓ Margem de Preferência (Lei nº 12.349/2010)
- ✓ Debêntures e FIP-PD&I (Lei 12.431/2011)
- ✓ Lei das Fundações de Apoio (MP 614 – Lei 12.863/2013)
- ✓ Portaria MCTI 251 de 2014 – Política de Inovação das UPs
- ✓ Plataformas do Conhecimento (Decreto nº 8.269/2014)
- ✓ Lei de Acesso ao Patrimônio Genético (Lei nº 13.123/2015)

Política de Inovação no Brasil

Lei de Inovação n.º 10.973, dez. de 2004

Decreto n.º 5.563, de 11 de out. de 2005

Eixo I - Constituição de ambiente propício às parcerias estratégicas entre as universidades, institutos tecnológicos e empresas.

Eixo II - Estimulo à participação de instituições de ciência e tecnologia no processo de inovação.

Eixo III - Incentivo à inovação na empresa

Novo Marco Legal de Inovação - EC 85 de 2015 e Lei 13.243 de 2016

Desafios da regulamentação:

Como fortalecer a Política de Inovação das ICTs, os ambientes promotores da inovação e acelerar a transferência de tecnologia no país?



“[Art. 15-A.](#) A ICT de direito público deverá instituir sua política de inovação, dispondo sobre a organização e a gestão dos processos que orientam a transferência de tecnologia e a geração de inovação no ambiente produtivo, em consonância com as prioridades da política nacional de ciência, tecnologia e inovação e com a política industrial e tecnológica nacional.

Parágrafo único. A política a que se refere o **caput** deverá estabelecer diretrizes e objetivos:

- I - estratégicos de atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II - de empreendedorismo, de gestão de incubadoras e de participação no capital social de empresas;
- III - para extensão tecnológica e prestação de serviços técnicos;
- IV - para compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual;
- V - de gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- VI - para institucionalização e gestão do Núcleo de Inovação Tecnológica;
- VII - para orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- VIII - para estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.”

Próximas etapas da Regulamentação

- 1) Regular os itens não autoaplicáveis;
- 2) Definir as políticas institucionais;
- 3) Testar os mecanismos e corrigir o que for necessário;
- 4) Equalizar legislação dos Estados;
- 5) Seguir a agenda de reformas legais.

Estratégia Metodológica de Regulamentação

I - Instituição de um GT Ministerial

II - Consulta Pública em 3 Fases:

Fase 1 – subsídios para as novas regulamentações (15 itens)

Fase 2 – avaliação da Primeira Minuta de Ato Normativo e consultas técnicas específicas.

Fase 3 - Audiências Públicas

Prazo Estimado Inicialmente: 6 meses

III. Capacidade de uso crítico e estratégico dos Regimes de Apropriação dos DPIs

"As condições nas quais um país deseja proteger os direitos de propriedade intelectual dependem, entre outras coisas, da sua posição na escala tecnológica global e das suas preocupações sociais".

Fonte: Keith .E. Maskus (2000)



Proposições para a Revisão da Lei de Patentes - PL 5.402/2013 (serão suficientes para alavancar a inovação no país?)

Criação do CoDiPI – Conselho de Direitos de Propriedade Intelectual, em substituição ao GIPI/CAMEX;

- a) Vinculação do CoDiPI à Casa Civil da Presidência da República;**
- b) Resoluções com poder vinculante;**
- c) Incluir outros membros: CAMEX, MEC, CADE, ANVISA, CGEN e pessoas de notório saber**

Recomendações ao Poder Executivo

- a) Diminuir o **backlog** no INPI: maior segurança jurídica e sem diminuição da qualidade dos exames;
- b) Criar **sistema de premiação** para incentivo à inovação;
- c) **Transferir** presidência e diretorias do **INPI** para a Capital Federal;
- d) Fortalecer o papel do CADE na observância de **práticas anticoncorrenciais** e abusivas.

Debate recente na ABPI:

Transformar o INPI (autarquia) em Agencia Reguladora (?) para dar maior agilidade, autonomia financeira e mandatos regulares aos dirigentes do órgão.

Oportunidades para o IBICT:

- 1) Participar na estruturação de uma plataforma para os Arranjos de NITs do MCTIC;
- 2) Profinit Pólo UnB – Instituição de uma Rede Local de NITs com objetivo de cooperação técnica e desenvolvimento de uma plataforma de projetos;
- 3) Buscar atuação no Parque Tecnológico de Brasília;
- 4) Atuar no assessoramento à políticas, órgãos de Governo (Federal e DF), e outras universidades.

Edilson Pedro

Analista de C&T - SEXEC/MCTI

Prof. Colaborador do Profinit

Mail: edilson.pedro@mcti.gov.br
edipedro@gmail.com

Tel: 2033-7739